



## ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

### Diretiva n.º 18/2014

#### Margens Comerciais dos agentes de mercado

O Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global (MPGTG) do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN), aprovado pela Diretiva n.º 17/2014, de 18 de agosto, prevê no ponto 4.5.1. do Procedimento n.º 2 que a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) aprove, na sequência de proposta do Gestor Técnico Global do SNGN, os valores dos parâmetros para determinação das margens comerciais dos agentes de mercado.

O Gestor Técnico Global do SNGN apresentou à ERSE uma proposta justificada para os referidos valores, que foi analisada e aceite, após alterações introduzidas pela ERSE.

Os valores dos parâmetros agora aprovados refletem o regime constante do atual MPGTG, no qual as margens comerciais dos agentes de mercado que abastecem simultaneamente o mercado electroprodutor e o mercado convencional têm duas componentes, conforme estabelecido no referido procedimento.

Assim:

Em cumprimento do ponto 4.5.1. do Procedimento n.º 2 do MPGTG do SNGN, aprovado pela Diretiva n.º 17/2014, de 18 de agosto, e ao abrigo do art.º 1.º, n.º 2, alínea c) dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, o Conselho de Administração da ERSE, deliberou o seguinte:

Único – Aprovar os valores percentuais dos volumes de referência  $A = 1,74\%$ ,  $B = 0,10\%$ , e os valores  $K_0 = 0,130$ ,  $K_1 = 0,270$ ,  $K_2 = 1,000$  e  $K_3 = 3,000$ , necessários para efeitos da determinação das margens comerciais dos agentes de mercado, a vigorarem a partir de 1 de outubro do corrente ano.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

1 de outubro de 2014

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vítor Santos

Dr. Ascenso Simões

Dr. Alexandre Silva Santos

208142074

### Diretiva n.º 19/2014

#### Perfis de consumo de gás natural e consumos médios diários aprovados pela ERSE para vigorarem no ano gás 2014-2015

Nos termos do artigo 176.º do Regulamento de Relações Comerciais, aprovado pelo Regulamento n.º 139-D/2013, de 16 de abril, publicado na 2.ª série do Diário da República, às entregas de gás natural a clientes que não disponham de equipamentos de medição com registo diário aplicam-se perfis de consumo, a aprovar pela ERSE após apresentação conjunta de proposta pelos operadores das redes.

Para o ano gás 2014-2015, os perfis aprovados foram determinados com base em informação de faturação relativa aos clientes cujas instalações estão ligadas às redes de distribuição de gás natural.

Os perfis assumem valores normalizados que distribuem os dados de consumo recolhidos dos equipamentos de medição por cada dia, para efeitos da determinação das quantidades diárias a atribuir a cada comercializador em regime de mercado.

A ERSE considera que esta abordagem deverá ser melhorada com a apresentação de propostas de perfis de consumo baseadas na melhor informação disponível. Nesse sentido, a ERSE determina a realização de estudos sobre o consumo real das instalações de gás natural, de modo a permitir melhorar o rigor dos perfis de consumo utilizados, nos termos estabelecidos no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.